PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 133/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.426/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEAD, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, BOMFIM FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 46.722.613/0001-33, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BOMFIM FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.722.613/0001-33, situada na Rua Babaçu, 2345 – Real Copagre, Teresina/PI, CEP: 64.007-620, neste ato representada pela Sra. **IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA**, CPF Nº 008.275.453-55, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, II e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos-SEAD, conforme abaixo:

II. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
III. Orientações junto à Secretaria Municipal referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
IV. Emitir pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;
V. Elaborar minutas de contratos;
VI. Realizar visitas técnica in loco, na sede da Prefeitura Municipal, das 8:00 às 17:00 horas, ou realizar reunião virtual;

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:02:16 -03'00'

VII. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

VIII. Prestar contas à Secretaria de Administração sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;

IX. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;

X. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no termo de Referência e Proposta da empresa;

XI. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

XII. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

XIV. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;

XV. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;

XVI. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XVII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

XIX. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

XX. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, na prestação dos serviços solicitados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:02:53 -03'00'

Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

2.2.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

2.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

2.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993.

2.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e neste contrato.

2.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

2.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

2.2.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

2.2.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.3.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:03:11 -03'00'

2.3.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

2.3.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

2.3.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

2.3.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

2.3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

2.3.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

2.3.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

2.3.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

2.3.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

2.3.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

2.3.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua data.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:03:32 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O valor mensal do contrato será de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), totalizando um valor global de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ.IND, COM E DES.ECONOM.
PROJETO ATIVIDADE	04.121.0021.2024.0000 – SUPERINT. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

4.2.O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês daprestação dos serviços, após o "ateste" da satisfatória execução dos serviços.

4.3. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

a) Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

4.5.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

4.6.A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual,quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

4.7. No tocante ao PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento dasparcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:03:53 -03'00'

(índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

5.1.O CONTRATANTE fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
b) Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
c) Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços CONTRATADOS, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

9.2. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:04:17 -03'00'

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA e o CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

11.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:04:38 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 14 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal-
Contratante-

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.08.14 21:05:05 -03'00'

BOMFIM FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado-
CNJPJ Nº: 46.722.613/0001-33
Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira
CPF Nº 008.275.453-55
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Diodicio Jorge de M. Gomes
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª. Francisco Diego Gomes
CPF.: 050.507.393-57
RG.: